



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 24/2008
DE 12 DE MARÇO DE 2008



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE A APAE RENASCER DE ITAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção** no corrente exercício, à APAE RENASCER DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) a saber:

- a) R\$ 9.600,00 – para fins assistenciais;
- b) R\$ 78.600,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar **repasse** no corrente exercício à entidade mencionada no artigo anterior dos recursos advindos do FUNDEB – Educação Especial no total de R\$ 53.345,52 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 3º)- A subvenção e o repasse de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante convênios previamente firmados entre as partes.

Artigo 4º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº. 2.213 de 29 de março de 2007.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, com as seguintes dotações:

- a)- Referente a alínea “a” do artigo 1º: 08 – assistência social; 08.04 – fundo municipal de assistência social; 3.3.50.41 = contribuições.
- b)- Referente a alínea “b” do artigo 1º: 12 – Educação: 12.06 – Educação Especial; 3.3.50.41 = Contribuições.

RECEBI

Em, 17 de março de 2008

[Assinatura]

17:07

CNPJ 46.189.726/0001-15



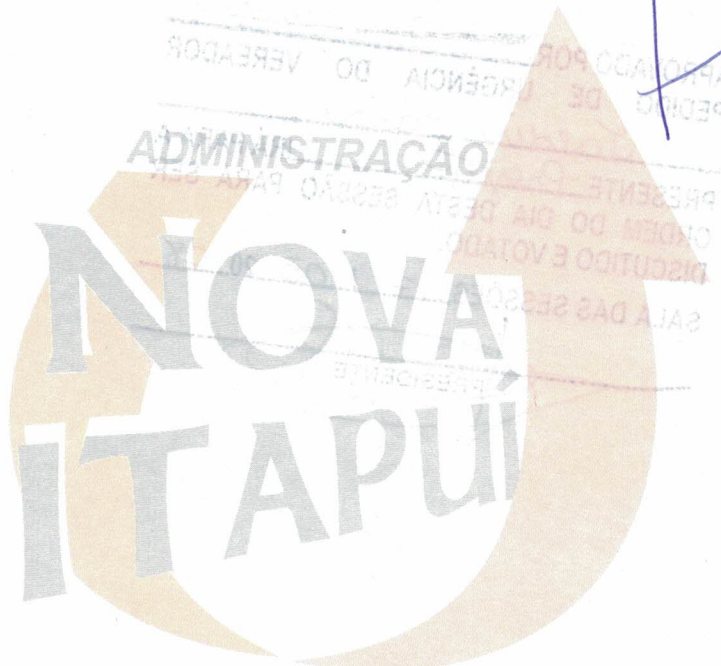
Prefeitura Municipal de Itapuí

c)- Referente ao valor disposto no artigo 2º: 12 - educação;
12.10 - educação especial (FUNDEB); 3.3.50.41 = contribuições.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE MARÇO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



TRABALHANDO POR VOCÊ

2005 - 2008



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 089/2008

Itapuí, 18 de março de 2008.

Senhor Prefeito

Referencia:

Projeto de Lei nº 024/2008

Autor: Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária de 17/03/2008

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, a inclusa cópia do PROJETO DE LEI acima referido.
Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 023/2008
PROJETO DE LEI Nº 024/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE A APAE RENASCER DE ITAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no corrente exercício, à APAE RENASCER DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) a saber:

- a) R\$ 9.600,00 – para fins assistenciais;**
- b) R\$ 78.600,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais.**

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse no corrente exercício à entidade mencionada no artigo anterior dos recursos advindos do FUNDEB – Educação Especial no total de R\$ 53.345,52 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 3º)- A subvenção e o repasse de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante convênios previamente firmados entre as partes.

Artigo 4º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2.213 de 29 de março de 2007.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, com as seguintes dotações:

a)- Referente a alínea “a” do artigo 1º: 08 – assistência social; 08.04 – fundo municipal de assistência social; 3.3.50.41 = contribuições.

b)- Referente a alínea “b” do artigo 1º: 12 – Educação: 12.06 – Educação Especial; 3.3.50.41 = Contribuições.

c)- Referente ao valor disposto no artigo 2º: 12 – educação; 12.10 – educação especial (FUNDEB); 3.3.50.41 = contribuições.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE MARÇO DE 2008.

Valdir Maia
VALDIR MAIA

PRESIDENTE

Silene Valini
SILENE VALINI

SECRETARIA

